



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 118/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E GEODESIA
EIRELI ME
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER O PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DE UMA ÁREA DE NO MÁXIMO 2,5 HECTARES, DE LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.
PROCESSO: PROCESSO 60/2019 - DISPENSA 08/2019.

O MUNICIPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA CARTOGRAFIA E GEODESIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.546.511/0001-74, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **FELIPE LUIZ ROMAN**, brasileiro, portador do RG sob nº 01595050496 e inscrito no CPF sob nº 985.727.760-87, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Paissandu, nº 876, Apartamento 302, Bairro Centro, CEP 99.010-010, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo 60/2019, Dispensa 08/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de licenciamento ambiental para a obtenção da licença operação (regularização) de uma área de no máximo 2,5 hectares, de lavra de saibro a céu aberto com recuperação de áreas degradadas localizada no município de Coxilha/rs, conforme legislação vigente e Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pela prestação do serviço descrito na cláusula anterior, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados.

2.3. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30(trinta) dias, através de depósito bancário (TED) para o qual deverá ser informado o Banco, Conta Corrente e Agência.

2.4. O valor do contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZOS

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA — ESPECIFICAÇÕES

4.1. O serviço a ser prestado trata-se de elaboração de projeto de licenciamento ambiental para licença de extração de saibro e elaboração de projeto de recuperação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

de área degradada (PRAD) na lavra de saibro, localizada no município de Coxilha/RS, de acordo com a legislação vigente.

4.2. O projeto necessita de empresa que disponha de profissionais devidamente habilitados para a execução do projeto, sendo preciso um profissional com titulação em Engenharia agrônoma e outro com titulação em Geologia ou Engenharia de Minas, todos com registro em seus devidos órgãos de classe.

4.3. A elaboração do projeto deve conter plano de avanço de lavra, medidas de controle de danos ambientais e, em conjunto, deverá encaminhar o registro da lavra na Agência Nacional de Mineração (ANM).

4.4. A Contratada deverá se responsabilizar por todas as diligências junto à FEPAM necessárias para expedição da licença.

4.5. A nota fiscal/fatura será emitida e entregue ao final da prestação do serviço, devendo explicitá-lo e conter data de sua emissão e data e hora da saída.

4.6. Somente serão aceitos os serviços que estejam de acordo com o estabelecido nos subitem 4.1 e 4.2 supra e tenham sido objeto de vistoria pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.7. Caso seja constatado que os serviços entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.8. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do serviço prestado, este continuará sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA SAPI - Sistema de Administração Pública Integrado Balancete de Despesa - Por Saldo da Dotação. Referência: 12/08/2019						Data: 12/08/2019 Hora: 13:28:28 Pag.: 0001	
Cd/Mes Classificação	Descrição da Conta	Rec.	Adições/Red.	Empenho	Saldo da Verba	Reserva	Disponível
Órgão..... 10-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
Unidade... 10.01-UNIDADES SUBORDINADAS							
Programa.. 0004-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA							
Projeto/Atividade... 2131-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE							
9710/1 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
	1 91.000,00	53.88 ,64		37.118,36	29.208,67	7.909,69	
Total por Projeto/Atividade	91.000,00	53.88 ,64		37.118,36	29.208,67	7.909,69	
Total Geral.....	91.000,00	53.88 ,64		37.118,36	29.208,67	7.909,69	

Rajane M. Mesa
Contadora
CRF/RS 0502981-0



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE: fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado e efetuar o pagamento na forma ajustada.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I. executar o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- II. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- IV. providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- V. arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multa moratória de até 1% a 5% (um a cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

(vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

7.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.5. multa compensatória de até 5% a 10% (dois a oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

7.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA — RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA — FORO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

9.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coxilha, 19 de agosto de 2019.

ILDO JOSE ORTH
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE LUIZ ROMAN

TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA CARTOGRAFIA E GEODESIA EIRELI
ME

VAGNER NEFRI

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL